LEI Nº 2.938, DE 18 DE ABRIL DE 2008

Altera a redação dos artigos 3º e 5º, da Lei nº 2.911, de 20 de março de 2008.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei nº 2.911, de 20 de março de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. Os servidores que estejam em licença paternidade e licença maternidade perceberão, durante o período da licença, o abono previsto no art. 1º, excluindo-se o auxílio-alimentação enquanto perdurar a licença".

Parágrafo único. Os servidores que estiverem em licença para tratamento médico receberão, durante o período da licença, o valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais) mensais, sob a égide de complemento do valor do benefício."

Art. 2º O artigo 5º da Lei nº 2.911, de 20 de março de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder abono salarial aos servidores celetistas estabilizados pela Constituição de 1988 e aos demais servidores celetistas contratados por teste seletivo, no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais) mensais, durante os meses de março a dezembro de 2008."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 18 de abril de 2008.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA